

LEI N°. 3.972, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Altera o artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os limites de idade para a posse em cargo público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

Parágrafo único. O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar, na data da posse, que atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto Secretário Municipal da Administração